Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 159/2013

O Projeto de Lei em comento deve ser analisado tomando-se o termo de acordo realizado em audiência de instrução e julgamento, nos processos que embasam a demanda entre o Município de Castro e Cinema Castrense LTDA.

Durante a audiência foi firmado acordo para o Município pagar o débito em 10 parcelas mensais de 25.000,00, após autorização legislativa, oitiva do Ministério Público, e homologação do acordo em juízo.

O Ministério Público se manifestou ratificando os termos de acordo com a premissa de que antes da homologação judicial do acordo se realizasse prévia avaliação judicial do débito (não há qualquer parâmetro a indicar sejam os valores corretos e nem mesmo vantajoso o acordo ao Município), mais uma vez reitera a autorização legislativa e acrescenta que haja explicitação de onde sairão os recursos, pedindo informações quanto ao rol de credores do Município de Castro que aguardam o pagamento de seus débitos, na fila de espera dos precatórios judiciais.

Ocorre que houve simplesmente homologação do acordo pelo juízo. Não se atentou que a homologação seria feita após o que havia sido acordado em ata. A autorização legislativa deveria ter ocorrido antes da sentença, para que o legislativo realmente cumprisse seu papel de fiscalizador do bem público se inteirando do processo e de sua compatibilização com a coisa pública.

Isso não aconteceu e todas as interferências que se façam no projeto serão analisadas como alterações no acordo, no sentido de que, o acordo não será cumprido nos termos da sentença.

Vejo em desalinho o projeto estar nesta Casa de Leis, por incongruente inversão na linha que deveria ter tomado o processo. Há uma sentença e não é o legislativo, depois do cumpra-se do magistrado, que vai arguir qualquer irregularidade.

Processo:
309 / 2014
Data:
14/05/2014 13:17:35
Requerente:
ANTONIO SIRLEI A. SILVA

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Deve o Executivo instar o Judiciário a rever a decisão que homologa o acordo, porque não há outra possibilidade de interferência do legislativo neste projeto.

Na atual situação, o legislativo tem que se manifestar sobre um projeto de lei que tem como objeto uma sentença judicial. Totalmente descabido, porque deveria ter sido enviado a esta Casa para autorização legislativa antes da sentença homologatória.

Razão pela qual, por ter ocorrido a inversão de fases processuais, como Representante dos munícipes de Castro, cumprindo minha função de fiscalizar, rejeito o presente projeto.

É o meu parecer.

Antonio Sirlei Alves da Silva
Presidente